



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Recuperação Judicial n. 0005310-62.2012.8.16.0028
SUZUKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Relatório de Atividades (art. 22, II, 'c' da LRJ), FEVEREIRO/2022

Visando dar publicidade às atividades da empresa devedora, relata-se:

i. Receitas, Custos, Despesas e Resultado

Segundo informações obtidas a partir dos relatórios gerenciais fornecidos pela empresa Recuperanda apurou-se que o faturamento no mês de **Fevereiro de 2022 foi de R\$ 1.161.867,00**, cerca de R\$ 200 mil abaixo do observado no mês anterior.

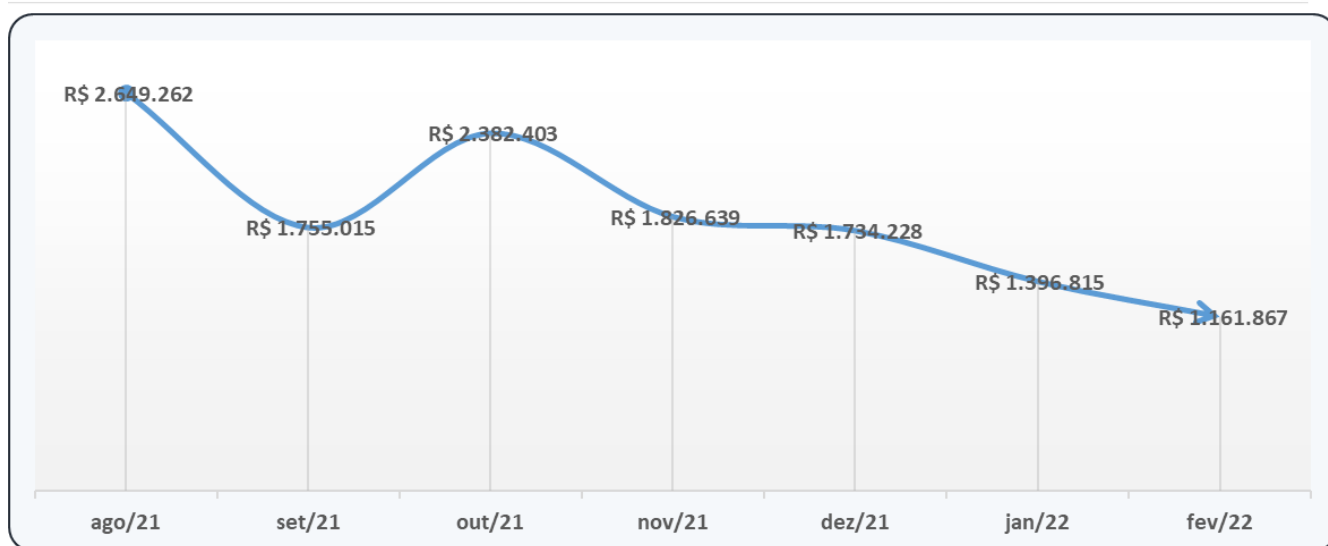
Receita Bruta

Período	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
Receita Bruta	R\$ 2.649.262	R\$ 1.755.015	R\$ 2.382.403	R\$ 1.826.639	R\$ 1.734.228	R\$ 1.396.815	R\$ 1.161.867

O gráfico adiante ilustra a oscilação do faturamento:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados



O Custo do Produto Vendido em geral oscila conforme a receita. Note-se:

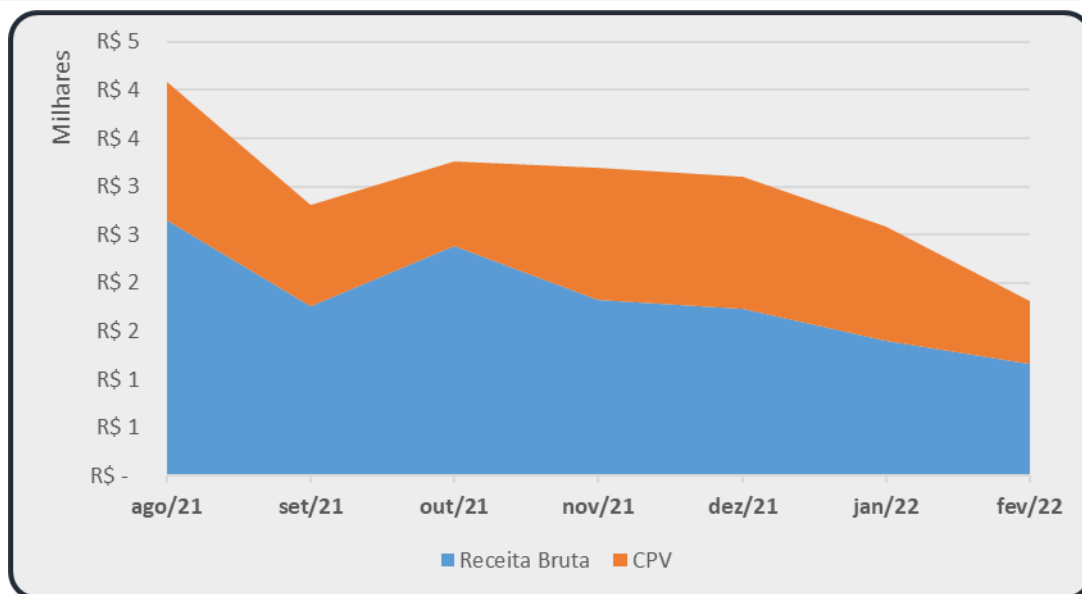
Período:	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
Receita Bruta	R\$ 2.649	R\$ 1.755	R\$ 2.382	R\$ 1.827	R\$ 1.734	R\$ 1.397	R\$ 1.162
CPV	R\$ 1.438	R\$ 1.051	R\$ 881	R\$ 1.361	R\$ 1.361	R\$ 1.189	R\$ 655
Proporção	54%	60%	37%	75%	79%	85%	56%

O Custo do Produto Vendido comparado à Receita Bruta obedece à seguinte demonstração gráfica:



ATILA SAUNER POSSE

Sociedade de Advogados

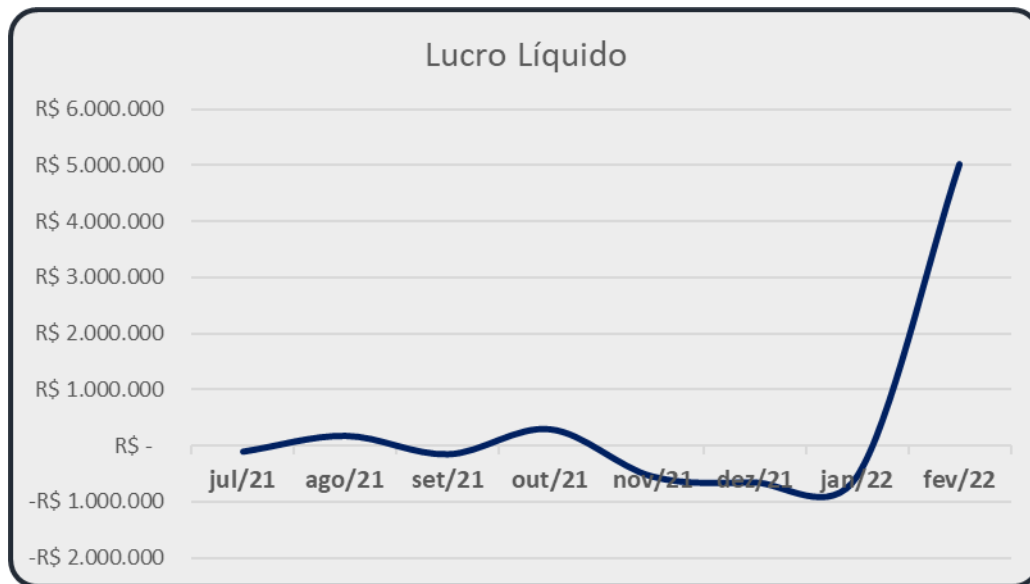


A DRE extraída em Fevereiro/2022, desde Agosto/2021, ostenta os seguintes valores (em R\$ milhares):

Dados da DRE	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
Receita Bruta	R\$ 2.649	R\$ 1.755	R\$ 2.382	R\$ 1.827	R\$ 1.734	R\$ 1.397	R\$ 1.162
Deduções	-R\$ 425	-R\$ 305	-R\$ 606	-R\$ 237	-R\$ 259	-R\$ 201	-R\$ 159
Receita Líquida	R\$ 2.225	R\$ 1.450	R\$ 1.776	R\$ 1.590	R\$ 1.475	R\$ 1.196	R\$ 1.002
CPV	-R\$ 1.438	-R\$ 1.051	-R\$ 881	-R\$ 1.361	-R\$ 1.361	-R\$ 1.189	-R\$ 655
Lucro Bruto	R\$ 787	R\$ 399	R\$ 895	R\$ 229	R\$ 114	R\$ 7	R\$ 347
Despesas Oper	-R\$ 552	-R\$ 479	-R\$ 512	-R\$ 664	-R\$ 635	-R\$ 407	-R\$ 520
Resultado Oper./EBIT	R\$ 235	-R\$ 80	R\$ 383	-R\$ 435	-R\$ 521	-R\$ 400	-R\$ 173
Desp/Rec Financeiras	-R\$ 65	-R\$ 79	-R\$ 96	-R\$ 121	-R\$ 141	-R\$ 148	R\$ 5.187
LAI	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Lucro(PREJ) Liq	R\$ 169	-R\$ 159	R\$ 287	-R\$ 556	-R\$ 662	-R\$ 549	R\$ 5.014



No mês de análise a empresa gerou **lucro** contábil de **R\$ 5,4 milhões**. O resultado oscila no período conforme gráfico adiante:



O lucro observado é expressivo e literalmente fora da curva do gráfico destacado.

Com efeito, uma vez consultado o departamento financeiro, evidenciou-se que o resultado reportado não se confunde com verdadeira entrada de caixa. Trata-se do reconhecimento, pela contabilidade, de reduções de impostos em razão dos parcelamentos fiscais tomados.

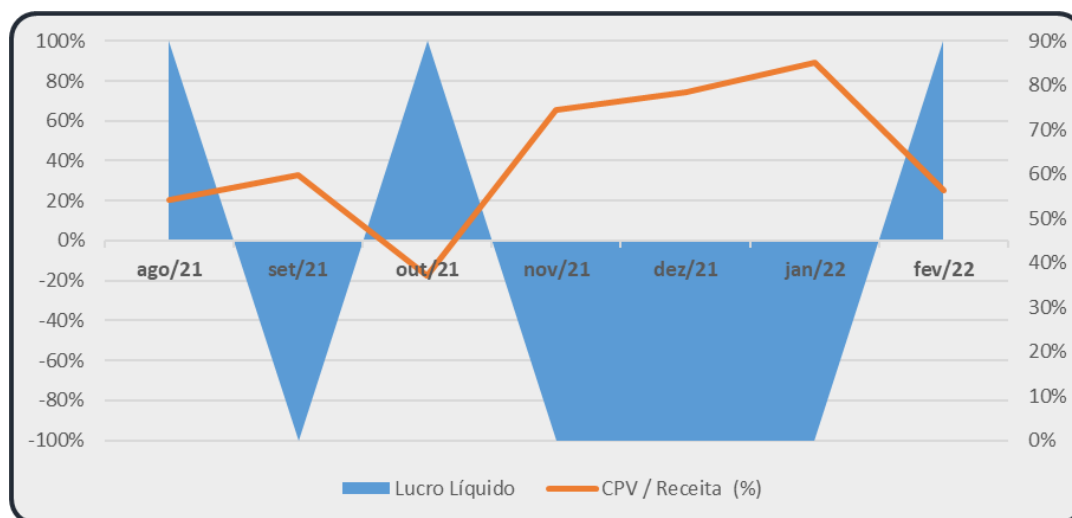
Tratam-se de despesas previamente provisionadas que, uma vez concretizado o parcelamento, foram estornadas contabilmente.



Fora isso, historicamente se observa geração de prejuízo nas oportunidades em que o CPV se aproxima da marca dos 60% da Receita Bruta. Entretanto, nos processos industriais é comum que ocorra o lançamento do custo com certo descompasso em relação à receita, devendo o CPV ser tomado como referência relativa.

Produtos acabados ou em vias de conclusão de um determinado mês acabam tendo seu custo absorvido noutro período de tempo (mês anterior/posterior), gerando um custo de produção que deve ser observado de maneira mais abrangente.

Adiante indicativos da proporcionalidade do CPV com a Receita Bruta, *vis a vis* o resultado verificado no período:



ii. Balanço

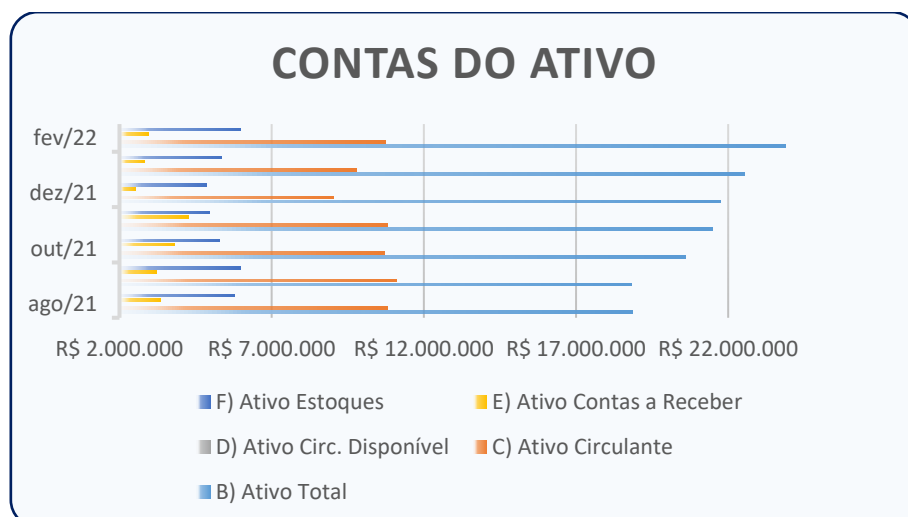
Do exame dos documentos apresentados pela Recuperanda extraem-se as seguintes informações do balanço entre **Agosto/2021** e **Fevereiro/2022**:



Do ativo

Dados do Balanço	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
Ativo Total	R\$ 18.848	R\$ 18.808	R\$ 20.591	R\$ 21.481	R\$ 21.746	R\$ 22.522	R\$ 23.884
Ativo Circulante	R\$ 10.796	R\$ 11.086	R\$ 10.720	R\$ 10.805	R\$ 9.041	R\$ 9.800	R\$ 10.728
Ativo Circ. Disponível	R\$ 45	R\$ 77	R\$ 72	R\$ 43	R\$ 47	R\$ 81	R\$ 39
Ativo Contas a Receber	R\$ 3.354	R\$ 3.215	R\$ 3.821	R\$ 4.253	R\$ 2.530	R\$ 2.825	R\$ 2.938
Ativo Estoques	R\$ 5.771	R\$ 5.964	R\$ 5.276	R\$ 4.942	R\$ 4.870	R\$ 5.363	R\$ 5.960

Em milhares



a) As contas a receber cresceram ligeiramente;

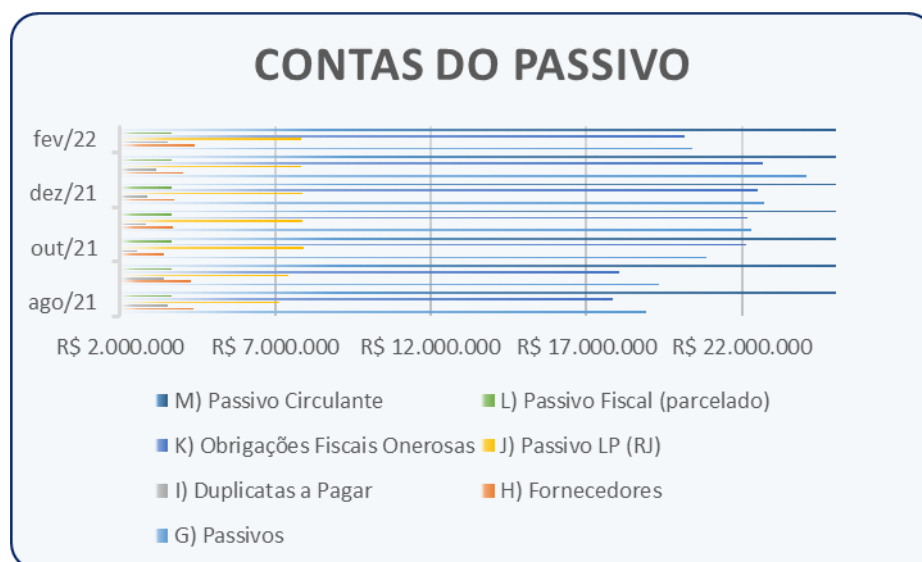
b) Os estoques também cresceram.



Do passivo

Dados do Balanço	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
Passivos	R\$ 18.913	R\$ 19.344	R\$ 20.859	R\$ 22.305	R\$ 22.726	R\$ 24.072	R\$ 20.427
Fornecedores	R\$ 4.393	R\$ 4.283	R\$ 3.415	R\$ 3.696	R\$ 3.737	R\$ 4.054	R\$ 4.412
Duplicatas a Pagar	R\$ 3.534	R\$ 3.424	R\$ 2.556	R\$ 2.837	R\$ 2.878	R\$ 3.195	R\$ 3.553
Passivo LP (RJ)	R\$ 7.153	R\$ 7.443	R\$ 7.914	R\$ 7.890	R\$ 7.872	R\$ 7.843	R\$ 7.817
Obrigações Fiscais Onerosas	R\$ 17.846	R\$ 18.056	R\$ 22.125	R\$ 22.189	R\$ 22.531	R\$ 22.675	R\$ 20.165
Passivo Fiscal (parcelado)	R\$ 3.676	R\$ 3.676	R\$ 3.674	R\$ 3.672	R\$ 3.672	R\$ 3.672	R\$ 3.672
Passivo Circulante	R\$ 29.463	R\$ 29.604	R\$ 29.331	R\$ 30.262	R\$ 30.262	R\$ 31.015	R\$ 27.161

Em milhares



- a) Na conta fornecedores percebe-se ligeira majoração, dentro da média histórica.
- b) As duplicatas a pagar registram discreto crescimento;
- c) As obrigações fiscais de curto prazo se reduziram em R\$ 5 milhões em razão do alongamento do prazo para pagamento obtido por intermédio dos parcelamentos entabulados. Com isso, houve o crescimento do passivo fiscal de Longo Prazo de R\$ 3,6 milhões para R\$ 6 milhões;
- d) No cômputo geral, as obrigações fiscais se reduziram em R\$ 2 milhões, graças ao perdão parcial de juros e multas – próprio dos parcelamentos fiscais.



iii. Histórico processual

Para que possa ser concedida, a presente Recuperação Judicial depende da apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal. Nesse sentido, a Recuperanda demonstrou que tem caminhado com os pedidos de parcelamento, tendo inclusive trazido aos autos comprovantes dos protocolos junto aos referidos órgãos.

Demais andamentos significativos são os seguintes:

mov.	data	ato
3873	11/02/2021	Ata aprovação PRJ.
3873	11/03/2021	Término do prazo de 30 dias para adesões.
4062	26/03/2021	Concessão de prazo de 5 dias à Recuperanda para esclarecer forma de regularizar passivo fiscal.
4098	26/04/2021	Recuperanda relaciona débitos, informa intenção de parcelamento e pede intimação das Fazendas Públicas.
4117	24/06/2021	Decisão concede prazo à União e Estado para se manifestarem sobre pedido da Recuperanda.
4265	16/09/2021	PGE opina pela concessão de 60 dias de prazo para Recuperanda aderir ao Parcelamento Estadual.
4266	16/09/2021	PGFN aponta valor devido maior do que o indicado pela Recuperanda e reitera exigência de CND.
4269	17/09/2021	AJ concorda com prazo para regularização tendo em vista prazo de regulamentação da Lei Estadual.
4330	02/12/2021	Decisão determina que Recuperanda se manifeste em 5 dias sobre apontamentos da União e do Estado.
4492	21/01/2022	Recuperanda pede prazo de 5 dias para manifestar-se sobre decisão de seq. 4330.
4524	28/01/2022	Manifestação Recuperanda sobre decisão de seq. 4330 com novo pedido de prazo.
4525	03/02/2022	Aj discorda do pedido de dilação e pede pela juntada de docs que comprovem andamento de negociações
4527	04/02/2022	Decisão: à Recuperanda para comprovar protocolos à SRF, PGNF e Fazenda Estadual
4532	14/02/2022	Recuperanda, junta protocolos de pedidos de parcelamento
4536	15/03/2022	Credor trabalhista, pede convolação em falência
4538	17/03/2022	AJ: discorda do pedido de convolação, opinal pela concessão de prazo de 15 dias para Recuperanda juntar CNDs.
4543	05/04/2022	Decisão: defere 5 dias de prazo para juntada de Certidões Negativas
4555	12/05/2022	Decisão: concedida a recuperação judicial

Eis o que por ora se pode relatar estando à disposição do Juízo e de demais interessados para informações complementares.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249